



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

VEREADOR  
**FREDERICO  
GODOY**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_\_, 03 de fevereiro de 2023.

AUTOR: VEREADOR FREDERICO GODOY

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA  
CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM  
LOCAIS PÚBLICOS DE LAZER, PRAÇAS E  
PARQUES NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os parques infantis instalados, praças e áreas de lazer públicos, no Município de Anápolis, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades das crianças e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

*Federico Godoy  
Vereador*

§ 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

**Art. 2º** Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

**Art. 3º** Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 03 de fevereiro de 2023

  
Frederico Godoy  
Vereador SD  
Frederico Godoy – SD

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa promover a acessibilidade e resguardar o direito ao lazer e diversão aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida por meio da adaptação dos brinquedos existentes nas praças, parques, bem como nos locais públicos destinados ao lazer.

A carta magna de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social, sendo função do Estado oportunizar o acesso à esse direito à todas as crianças e adolescentes, devendo garantir, portanto, o pleno exercício dos mesmos direitos fundamentais que hoje são amplamente oferecidos às crianças e adolescentes não portadoras de deficiências também para aquelas que possuem deficiência física ou mental.

Sendo assim, certo é que pessoas com deficiência têm o direito de usufruir das praças e dos parques de diversões para exercer as atividades de lazer que lhe sejam possíveis de acordo com grau de limitação física ou mental. Porém, devido à ausência de disponibilização de brinquedo e equipamentos adequados para deficientes, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques de diversões e área de esporte e lazer, permitir que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar o que possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o seu desenvolvimento.

Cumpre destacar que, conforme apontam estudos, ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a

*Francisco Godoy  
Vereador : 50*

expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

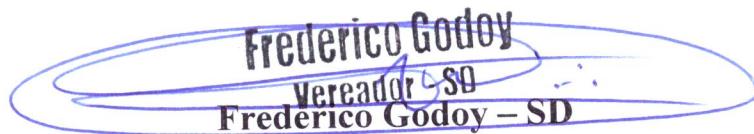
Para além dos argumentos acima trazidos, o presente projeto amparo legal na lei federal 10.098/2000 que em seu art. 4º, determina que os parques de diversões públicos devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sendo portanto imprescindível que essa obrigação seja regulamentada em nossa legislação municipal para fins de cumprimento.

Vejamos a redação do art. 4º da Lei 10.098/2000:

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no **caput** devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Assim, diante do exposto, especialmente da importância do presente projeto para a garantia do direito constitucional ao lazer das crianças e adolescentes deficientes de nossa cidade, bem como a promoção da inclusão e acessibilidade solicito o apoio dos demais nobres Pares.



Frederico Godoy  
Vereador FG SD  
Frederico Godoy – SD

Vereador